## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 5.949/2021

Dispõe sobre o cronograma e as normas complementares para a implementação das alterações estabelecidas pela Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, para o Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no Regimento Interno deste Conselho, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 13 de julho de 2021:

Considerando o disposto na Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que "Altera as Leis 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e o Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei 11.161, de 05 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral";

Considerando o disposto na Resolução CNE/CEB nº. 03, de 21 de novembro de 2018, que "Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio"; e

Considerando o disposto na Resolução CNE/CP n°. 04, de 17 de dezembro de 2018, que "Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do art. 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP n°. 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP n°. 15/2017".

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Para a implementação do novo currículo do ensino médio, adequado às alterações realizadas pela Lei nº. 13.415/2017 na LDB e ao disposto na Resolução CNE/CP nº. 4/2018, na Resolução CNE/CEB nº. 3/2018 e demais normatizações do CEE/ES, todas as instituições de ensino autorizadas a ofertarem o ensino médio no Espírito Santo deverão observar o seguinte:
- I-o início do ano letivo de 2022 se constitui no último prazo para a implementação da carga horária mínima de 1.000 (mil) horas anuais no 1° ano do ensino médio;

II - o início do ano letivo de 2023 se constitui no último prazo para a implementação do novo currículo e a carga horária mínima de 1.000 (mil) horas no 2º ano do ensino médio; e

III – o início do ano letivo de 2024 se constitui no último prazo para a implementação do novo currículo e a carga horária mínima de 1.000 (mil) horas no 3° ano do ensino médio.

**Art. 2º** As instituições ou redes de ensino que, até a data de publicação desta resolução, tenham obtido autorização do CEE/ES para oferta de ensino médio, deverão realizar a adequação de seus currículos, das propostas pedagógicas e dos regimentos, em conformidade com o disposto na Lei nº. 13.415/2017, na Resolução CNE/CP nº. 4/2018, na Resolução CNE/CEB nº. 3/2018, nesta e nas demais normativas do CEE/ES até o início da oferta do novo currículo, de acordo com os prazos constantes no art. 1º desta Resolução.

**Parágrafo Único.** As alterações de que trata este artigo, efetuadas pelas instituições, que já tenham obtido autorização do CEE/ES para a oferta do ensino médio até a data de publicação desta resolução, deverão apresentá-las ao Conselho somente na solicitação de renovação de credenciamento, ficando as SREs responsáveis pelo acompanhamento das alterações efetuadas, de acordo com os prazos previstos no art. 1º desta resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de julho de 2021.

ARTELÍRIO BOLSANELLO Presidente do CEE

Homologo Em 14 de julho de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO Secretário de Estado da Educação